CPL - CMLP
PROC. 080103 /2019
FLS. 547
RUB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080103/2019

PARECER JURÍDICO Nº 150401/2019

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.

Abrigam os presentes autos a Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019, que versa sobre a eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.

Encerrado o certame, após adjudicação dos itens ao licitante Guaracy Alves Campos - ME, os autos do processo foram encaminhados a essa assessoria jurídica para pronunciamento acerca do parecer conclusivo.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise do processo licitatório, o que passo a fazer doravante.

Sobre a licitação em comento, a modalidade escolhida foi o Pregão Presencial para Registro de Preços, amparada na Lei nº 10.520/2002 ART. 1º e subsidiariamente a Lei 8.666/93, in verbis:

> **Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**
>
> **Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

A fase preparatória do pregão obedeceu ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, in verbis:

> **Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:**
>
> **I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de**

CPL - CMLP
PROC. 080103 /2019
FLS. 548
RUB.

habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do ato convocatório para licitação (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019, tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Pregoeiro.

No tocante a fase externa, a publicação do ato convocatório, obedeceu ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, tendo veiculado o aviso por no mínimo 8 dias úteis, veiculação que ocorreu no DOE, no DOM, em jornal de grande circulação regional e mural de avisos da Câmara Municipal.

Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital resumido em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e Mural de Avisos.

As 13:30 do dia 10 de abril de 2019, o pregoeiro, após abertura do certame, credenciou a licitante Guaracy Alves Campos - ME, ocorrendo em ato seguinte, o recebimento dos dois envelopes, sendo um

CPL - CMLP
PROC. 080103/2019
FLS. 549
RUB.

envelope contendo a proposta e outro contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e pela licitante presente.

Não houve interposição de recurso.

O julgamento, atentou à regra contida na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 onde o Pregoeiro, após recebida a proposta, logo seguiu a fase de lance, certificando que a proposta da licitante Guaracy Alves Campos - ME, preencheu os requisitos previstos no Edital de Abertura do Certame (Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019), posto que após negociação a licitante baixou os preços dos itens de sua proposta, o pregoeiro deliberou pela classificação da proposta apresentada.

Não houve interposição de recurso.

Assim, não há dúvidas de que os preços ofertados são os melhores para a administração, daí a conveniência de se registrar os preços ofertados pela licitante em ata, para eventual e futura aquisição de material de limpeza, descartáveis e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.

Consta ainda em ata que após a fase de julgamento da proposta, passou a fase de análise dos documentos de habilitação, sendo a licitante declarada habilitada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada é vantajosa para a Administração.

Assim, opino pela legalidade do certame e consequentemente pelo registro dos preços ofertados pela licitante Guaracy Alves Campos - ME.

CPL - CMLP
PROC. 070103 /20 19
FLS. 550
RUB.

É O PARECER.

Lago da Pedra (MA), em 15 de abril de 2019

Walfredo Frazão Correa Neto
OAB/MA 8.336
Assessor Jurídico